

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

**TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
TEMPO DETERMINADO, CELEBRAM A
FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO E A
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
FRANCISCO RARISMAR DE ANDRADE.**

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO, pessoa jurídica de direito privado, com cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ N.º 07.050.161/0001-39, situada a Rua São Vicente de Paula, 60, Uiraúna - PB, 58915-000, doravante denominada TOMADORA, neste ato representado pelo Presidente JOSECLÊNIA CLAUDINO DA SILVA ALMEIDA, brasileira, casada, residente a rua Valdevino Eneas de Alencar, N.º 14, Bairro São José, Uiraúna – PB, CEP: 58.915-000, portadora do CPF n.º 059.611.194-08 e RG: 2.799.270 SSP/PB, e do outro lado, a Microempreendedor Individual FRANCISCO RARISMAR DE ANDRADE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 52.190.653/0001-84, com residência localizada no município de Uiraúna – PB, neste ato celebram:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE MAMA E BANDA NA CATEGORIA, ESPETÁCULO DE BANDAS FORRÓ PÉ DE SERRA, JUNTO AO PROJETO ARTE EM TODO CANTO FIRMADO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA/SECRETARIA DE CIDADANIA E DIVERSIDADE CULTURAL E A FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO POR MEIO DO TERMO DE FOMENTO (SEI 1446384) - PLATAFORMA TRANSFEREGOV.BR Nº 941306/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E CARGA HORÁRIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 10 (dez) dias, com início em 06/06/2025 a 15/06/2025.

2.2 Fica definido tempo de apresentação de no mínimo 4 (quatro) horas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de total de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) a serem pagos em uma única vez.

3.2 O pagamento será realizado após a apresentação em até 3 (três) dias úteis.

3.3 O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal e certidões negativas.

3.4 O valores referentes ao recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre a prestação dos serviços, são de total responsabilidade do **CONTRATADO**.

4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para execução do objeto deste termo, as partes terão as seguintes obrigações:

4.1 COMPETE AO CONTRATADO:

4.2 Executar o serviço na categoria na qual se inscreveu que é descrito na cláusula primeira com qualidade, eficiência e exelência;

4.3 Após o fim da apresentação, entregar nota fiscal de prestação de serviços, juntamente com as certidões negativas.

4.4 Recolher os impostos recorrentes dos serviços prestados.

4.5 Respeitar os prazos no qual este contrato determina

4.6 Quaisquer casos de fortuito ou força maior que possam prejudicar a apresentação, o CONTRATADO deverá imediatamente informar a CONTRATANTE.

5. COMPETE A CONTRATANTE:

5.1 Disponibilizar dados e informações para execução do projeto;

5.2 Disponibilizar equipamentos para a apresentação do CONTRATADO, entre outros equipamentos quando necessário;

5.3 Pagar o valor do contrato ao CONTRATADO em até 3 (três) dias após a apresentação;

5.4 Comunicar ao CONTRATADO, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este Contrato;

5.6 Responsabilizar-se pela execução dos serviços com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente às informações fornecidas pela CONTRATANTE, em estrita obediência às leis e exigências as autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelo seu descumprimento.

6. CLAUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

6.1 O presente termo é irrenunciável e irretratável, somente podendo ser rescindido em caso de caso fortuito ou força maior ou se restar demonstrada a impossibilidade, técnica ou jurídica, de se realizar o serviço conforme clausula primeira.

7. CLAUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Fica vedado às **PARTES** tratar ou utilizar os dados pessoais além do estritamente necessário para as finalidades previstas neste Contrato.

7.2 Qualquer tipo de tributação recorrente deste contrato é de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**

7.3 O **CONTRATADO** executará os serviços descritos nos itens acima sob sua inteira responsabilidade, considerando que a **CONTRATANTE** fornecerá todos os equipamentos e ferramentas necessárias à perfeita execução a seu cargo (depende do objeto), tais como, podendo ainda, apresentar sugestões que se fizerem efetivamente necessárias ao aprimoramento do serviço prestado.

7.4 Os materiais e equipamentos, eventualmente, fornecidos pela **CONTRATANTE** para o **CONTRATADO**, mediante **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, para apoio na execução da prestação de serviços, devem ser devolvidos ao final do Contrato.

7.5 As condições definidas neste Instrumento Contratual poderão vir a serem modificadas mediante prévio e formal entendimento entre as partes, observando-se a responsabilidade do mesmo no propósito de fielmente atingir o objetivo a que se propõe a presente prestação de serviços, ora firmada entre as partes.

7.6 Quaisquer danos causados a terceiros e provenientes da execução do trabalho, agindo dolosa ou culposamente, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, mesmo que praticados pelos seus auxiliares. Salvo se tal ação decorrer de orientação expressa da **CONTRATANTE**.

7.7 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Rio do Peixe-PB, para dirimir sobre quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas e aceita entre as partes é lavrado este Termo, o qual é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

Uiraúna, 05 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente



JOSECLÊNIA CLAUDINO DA SILVA ALMEIDA

Data: 06/06/2025 10:44:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO
Diretora Presidente

Documento assinado digitalmente



FRANCISCO RARISMAR DE ANDRADE

Data: 04/06/2025 13:42:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO RARISMAR DE ANDRADE
Prestador de Serviços

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente



PEDRO EDUARDO OLIVEIRA DE ANDRADE

Data: 04/06/2025 13:46:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. Pedro Eduardo Oliveira de Andrade
RG: 3.986.940 SESDS/PB
CPF: 112.510.074-57

Documento assinado digitalmente



RAIMUNDO RUBISMAR DE ANDRADE

Data: 04/06/2025 14:29:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. Raimundo Rubismar de Andrade
RG: 1.966.036 SSP/PB
CPF: 020.863.984-50